



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1862 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI Nº 2.373/ 2004

**CONCEDE À PARÓQUIA DO SAGRADO
CORAÇÃO DE JESUS, DIREITO REAL DE USO
SOBRE O IMÓVEL QUE ABAIXO MENCIONA E
ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Direito Real de Uso sobre imóvel integrante do Patrimônio do Município, à Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, entidade jurídica de direito privado, de caráter religioso, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.398.749/0023-23.

Art. 2º - O terreno objeto da presente concessão, refere-se a Área Institucional 01, do Loteamento Antonio Romualdo Neto, localizado à rua Euclides Marques de Sá, no bairro Guaribas, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

Frente: medindo 39,89m, confrontando-se com a Rua Projetada "E",
Fundo: medindo 39,28m, confrontando-se com a Rua Projetada "F",
Lado Direito: medindo 56,85m, confrontando-se com a Rua Projetada "H",
Lado Esquerdo: medindo 56,71m, confrontando-se com a Rua Projetada "G".

Área: 2.247,64m² (dois mil, duzentos e quarenta e sete vírgula sessenta e quatro metros quadrados).

Parágrafo único – Os limites e confrontações de que trata este artigo, compõe Memorial Descritivo de autoria do Engenheiro Civil – Rennan Silva de Jesus, CREA nº 6314 – D/AL.

Art. 3º - O imóvel a que se reporta o artigo anterior, terá como destinação específica a construção de um salão – capela, para atendimento na área social e celebração da Santa Missa.

§ 1º - A concessionária usará o máximo de 50% (cinquenta por cento) da área de que trata o artigo 2º desta Lei para edificações.

§ 2º - A área não edificada será preservada, e será objeto de tratamento urbanístico, às expensas da concessionária, à propiciar área de convivência comunitária.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 4º - A concessionária terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão.


Art. 5º - Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no artigo 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:


- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 3º desta Lei;
- II - cessarem as razões que justificaram a concessão;
- III - ao imóvel, no todo em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único - O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado nem gravado com ônus real pela concessionária, sob pena de tornar a concessão nula de pleno direito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 29 de dezembro de 2004.


Célia Maria Barbosa Rocha
Prefeita


Maria Betânia Nunes Pereira
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2004.